

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 022/2026** que visa a contratação da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.734.527/0001-52, para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso “Gestão Patrimonial com IA para Órgãos Públicos: Controle, Responsabilidades e Conformidade Legal”, a ser realizado no período de 09 e 10 de abril de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 43.734.527/0001-52	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO GESTÃO PATRIMONIAL COM IA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS: CONTROLE, RESPONSABILIDADES E CONFORMIDADE LEGAL.	R\$ 4.198,00

Cáceres-MT, 08 de abril de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
LEI N° 3.400, DE 02 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos Professores e demais Profissionais da Rede Municipal de Educação, em efetivo exercício nas unidades do Município de Cáceres/MT, após servidos os alunos, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, especificamente prevista nos §§ 7º e 8º do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 24, I, “v” c/c II, “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Cáceres/MT, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observando-se que o fornecimento ocorrerá após a devida e integral alimentação dos alunos, respeitando-se a prioridade absoluta destes.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município utilizará exclusivamente recursos de fonte própria, já pre-

vistos no orçamento destinado à merenda escolar, não havendo aumento nos recursos já aplicados e nem a utilização de verbas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O disposto nesta Lei não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais profissionais da educação, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale-alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 2º O alimento será consumido no mesmo local e com o mesmo cardápio oferecido aos alunos, de forma a contemplar um espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 07 de abril de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° 00/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que o **Processo Dispensa 01/2026**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

· **GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ n° 90.180.605/0001-02, com o valor global de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).**

Campinópolis - MT, 08 de abril de 2026.

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

Campinópolis - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ERRATA 004 2026

ERRATA N° 004/2026